

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000195/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057274/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.240264/2025-77
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE, CNPJ n. 15.612.468/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARISVALDO DOS SANTOS MACHADO;

E

R2T TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 11.917.733/0004-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO CAVALCANTI PORTELA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Abrangerá os trabalhadores em Empresas de Telecomunicações**, com abrangência territorial em **SE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir 01/09/2025 os pisos salariais praticados pela empresa serão os das atividades da tabela abaixo, ressaltando que a mera alteração/adoção de nomenclatura diversa não poderá constituir óbice a sua aplicação:

ALMOXARIFE	R\$ 3.181,92
CABISTA	R\$ 1.545,76
INSTALADOR DE TELEFONE	R\$ 1.596,93
LINHEIRO	R\$ 1.596,93
MOTORISTA	R\$ 1.545,76

OPERADOR MULTIFUNÇÕES	R\$ 1.620,00
REPARADOR	R\$ 1.596,93
SUPERVISOR	R\$ 2.840,40
TECNICO EM SEGURANCA NO TRABALHO	R\$ 2.268,90
TECNICO FIBRA OPTICA	R\$ 2.208,15

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos do piso indicado no caput desta cláusula os Trabalhadores que desenvolvem cargos de Auxiliar Classe B, C, L, F e G, Porteiro, Copeira, Auxiliar de Escritórios, Auxiliar de Almojarife e demais cargos que tenham seu reajuste salarial atrelado ao mínimo nacional.

Parágrafo Segundo: Não fazem jus ao piso previsto nesta Cláusula os Aprendizes bem como Estagiários por serem protegidos por Lei Específica.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAIS

Reajuste de 5,20% a partir da folha de agosto/2025 (paga em setembro).

Piso salarial reajustado para R\$ 1.545,76.

Criação do cargo de Operador Multifunções com salário de R\$ 1.620,00, vigente a partir da assinatura do ACT.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos salários serão efetuados e disponibilizados até o quinto dia útil do mês subsequente ao efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Sendo o pagamento realizado por depósito em conta corrente do Trabalhador, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pela EMPRESA do disposto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Os comprovantes salariais em papel contracheque foram substituídos por “holerits” disponibilizados para emissão pelo trabalhador através dos terminais BRADESCO de autoatendimento eletrônico, Boca de Caixa e pela Internet.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido a Empresa proceder desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações com participação dos trabalhadores nos custos e convênios com instituições financeiras destinados a empréstimos consignados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

No mês de janeiro, a pedido do trabalhador, a empresa disponibilizará formulário ou documento semelhante que o equivalha, no qual o mesmo firmará a opção para receber a antecipação da primeira parcela do 13º salário na volta das férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - ABONO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA – ABONO SALARIAL

Fica instituído abono salarial, na forma estabelecida no art. 457, § 2º da CLT, em caráter emergencial e apenas na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor dos empregados ativos na data de sua assinatura, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser pago com a folha salarial de setembro de 2025, não incidindo sobre tal parcela quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA NONA - CAMPANHA DE PREMIAÇÃO VARIÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CAMPANHA DE PREMIAÇÃO VARIÁVEL

A empresa poderá formular campanha de incentivo e premiação para seus empregados com objetivo de reconhecer e premiar os participantes quanto à performance em cumprir indicadores e metas estabelecidas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno, nos termos da legislação vigente, será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, sendo que a duração da hora noturna é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme legislação vigente.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos trabalhadores que exercem os cargos de Instalador de Telefone, Instalador, Instalador de Rede DTH, Reparador, Cabista e Linheiro um adicional de 30% (trinta por cento), a título de periculosidade, a incidir sobre o salário nominal (salário base) do trabalhador, sem efeito retroativo e não cumulativo com a insalubridade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – BENEFÍCIO DE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de junho de 2025, a empresa fornecerá para aqueles trabalhadores com vínculo empregatícios que não se valerem do refeitório localizado em suas dependências, ou a ela credenciado, vales eletrônicos com valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro) por dia útil a ser laborado, dentro dos estritos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo que o trabalhador participará com no máximo 7% (sete por cento) do valor mensal, não integrando a sua remuneração para nenhum fim. O Percentual de desconto ajustado nesta cláusula tem validade no mês subsequente ao Registro deste ACT no Mediador/MTE.

Parágrafo Primeiro: Os valores retroativos de junho de 2025 serão efetuados junto a folha de pagamento do mês de setembro de 2025, sob a rubrica DIF. RETR ACT. 2025/2026, podendo ser compensados os reajustes dados espontaneamente neste no período.

Parágrafo Segundo: No mês da admissão é facultado à empresa efetuar o pagamento do vale/créditos em dinheiro, a título de antecipação ou juntamente com o salário mensal, discriminado no comprovante salarial, não integrando a remuneração em qualquer hipótese.

Parágrafo Terceiro: Se o local de trabalho não for servido de restaurante que recebam vale eletrônica é facultado à empresa efetuar o pagamento em dinheiro, a título de antecipação ou juntamente com o salário mensal, discriminado no comprovante salarial, não integrando a remuneração em qualquer hipótese.

Parágrafo Quarto: Crédito de alimentação será estendido pelo prazo máximo de 60 dias nos mesmos moldes dos trabalhadores ativos, para aqueles que estiverem segurados pelo INSS em regime de benefício por acidente do trabalho.

Parágrafo Quinto: Os créditos de alimentação serão creditados no cartão dos trabalhadores até o quinto dia do mês da utilização.

Parágrafo Sexto: Não há percepção de verba referida durante o período das férias.

Parágrafo Sétimo: Em favor dos empregados ativos na época de natal, a empresa fará um crédito adicional no VR/VA no valor de R\$100,00 (cem reais) a título de gratificação de natalina. Para os Trabalhadores associados ao SINTTEL-SE, o valor referente de crédito adicional será de R\$200,00 (duzentos reais).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá, nos limites legais, vale transporte a todo trabalhador que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio junto ao RH, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo Único: Sendo o pagamento realizado por depósito em conta corrente do empregado, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pela empresa do disposto nesta cláusula

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MEDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa garante a todos os seus trabalhadores a concessão de convênios médicos, sendo, no entanto, com a participação financeira parcial do empregado, mediante livre adesão ao plano, assumindo integralmente as mensalidades dos convênios que se referirem aos seus dependentes diretos, obedecendo a ordem sucessória da lei civil, entre ascendentes e descendentes.

Parágrafo Único: A empresa arcará como custo de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade da modalidade do plano básico (Hospitalar/Enfermaria), e o empregado com o valor restante, de acordo com as condições e valores atualmente em vigor. Os valores quitados pela empresa têm natureza assistencial, não integrarão para nenhum fim a remuneração dos trabalhadores.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE

A partir de 01/06/2025 a empresa concederá reembolso de Auxílio Creche, na folha de pagamento do mês subsequente, no valor de R\$ 203,00 (duzentos e três reais), para as empregadas com filhos (as) com idade até 06 (seis) anos, mediante apresentação da certidão de nascimento e do comprovante do pagamento da creche (Recibo ou Nota Fiscal), emitido pela respectiva entidade.

Parágrafo Primeiro: Os valores retroativos de junho de 2025 serão efetuados junto a folha subsequente ao mês de assinatura do presente acordo coletivo, sob a rubrica DIF. RETR ACT. 2025/2026, podendo ser compensados os reajustes dados espontaneamente neste no período.

Parágrafo Segundo: A presente estipulação convencional supre, inteiramente, as disposições da Portaria 3.296, de 03 de setembro de 1986.

Parágrafo Terceiro: Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, na forma do art. 396 da CLT, admitindo-se,

ainda, que a empregada opte por cumprir tal descanso PRORROGANDO o início ou ANTECIPANDO o término de sua jornada em uma hora.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

Empresa manterá Apólice Seguro de Vida e Acidentes aos seus trabalhadores, sem custo para o trabalhador.

Parágrafo Único: O Seguro de Vida e Acidentes contratado pela empresa contem cláusula de AUXILIO FUNERAL.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, não superior a 90 dias, o trabalhador que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Único: A substituição eventual superior a 90 (noventa) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDUÇÃO DE VEICULO

CLÁUSULA NONA – CONDUÇÃO DE VEÍCULO

Pela condução de veículo próprio, da empresa ou em regime de comodato, o Trabalhador não fará jus a qualquer remuneração adicional, por não ser considerado acúmulo ou desvio de função.

Parágrafo Único: A empresa poderá descontar dos vencimentos dos seus trabalhadores, inclusive das verbas rescisórias, os prejuízos incorridos pela má condução dos veículos da empresa, em desacordo com as normas de trânsito, podendo ainda, transferir a pontuação para a carteira de habilitação do condutor, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares, conforme a gravidade da conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LOCAÇÃO DE VEÍCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Caso decida por locar carro, moto ou caminhão do trabalhador, a empresa firmará Contrato de Locação de Veículo com o empregado, o qual deverá constar a forma de pagamento, obrigações e responsabilidades a serem cumpridas.

Parágrafo Primeiro: A partir de 01/09/2025 os valores para locação serão os discriminados na tabela abaixo:

Carros	
- Até 07 (sete) anos de fabricação	R\$ 1.255,00
- Mais de 07 (sete) anos de fabricação	R\$ 1.057,26
Carro do Supervisor	R\$ 1.435,00
Utilitários	R\$ 1.472,80
Caminhão	R\$ 3.172,54
Moto	R\$ 482,56

Parágrafo Segundo: A empresa poderá fornecer carro substituto ao Trabalhador que laboram com veículo próprio alugado, durante o período em que o carro do trabalhador

estiver indisponível em virtude de reparos mecânicos ou reparos oriundos de acidentes de trânsito. Neste período não fará jus ao aluguel.

Todos os valores de aluguel de veículos terão reajuste de 5,20%

Parágrafo Terceiro: As partes acordam que o valor devido pela locação do veículo não será reconhecido como verba salarial para nenhum efeito, sendo devido o pagamento única e exclusivamente pela locação do veículo.

Parágrafo Quarto: As partes acordam que a empresa não será responsável por qualquer espécie de reparo e/ou ressarcimento do veículo locado, bem como ressarcimento por eventuais manutenções, seguros, reparos, danos, desgastes de pneus e mecânica, multas de trânsito e outros fatos e valores estranhos ao contrato de locação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO PARA FILHOS ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO PARA FILHOS ESPECIAIS

O empregado que tenha filho portador de necessidades especiais, devidamente comprovado, fará jus a um auxílio mensal a partir de junho de 2025, no valor de R\$ 203,00 (duzentos e três reais), por filho nessa condição, para que possa ajudar nos tratamentos especializados, não tendo natureza salarial e não integrando a remuneração do empregado, para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário. Neste caso, o empregado deverá preencher formulário específico, fornecido pela empresa.

Parágrafo Único: O benefício estabelecido nesta cláusula não será cumulativo com o benefício do auxílio creche.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO COM FARMÁCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONVÊNIO COM FARMÁCIA

A empresa firmará convênio com farmácia de forma direta ou com rede de estabelecimentos credenciados para aquisição de medicamentos por seus trabalhadores, sendo que o valor da compra será integralmente descontado em folha de pagamento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência poderá ser prorrogado por uma única vez, por período não superior a 90 (noventa) dias, em conformidade com o previsto no Art. 445 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADESÃO DE NOVOS TRABALHADORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ADESÃO DE NOVOS TRABALHADORES

Todos os trabalhadores que vierem a ser admitidos pela empresa integrante deste acordo coletivo de trabalho sujeitar-se-ão às cláusulas previstas neste instrumento.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho for por justa causa, a empresa deverá indicar a falta cometida pelo trabalhador, detalhando o fato ensejador da justa causa, devendo ser apresentado ao sindicato por ocasião da homologação da rescisão, caso o trabalhador conte com mais de um ano de contrato de trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

A empresa deverá preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (antigo: DSS-8030) de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista no artigo 58, da Lei nº 8.213/1991, devendo constar também no PPP o respectivo grau de risco.

Parágrafo Único: A empresa fornecerá o PPP obrigatoriamente quando solicitado pelo trabalhador e no momento da homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE PONTO

CLÁUSULA DÉCIMA – REGISTRO DE PONTO

Em conformidade com o disposto na portaria nº 373 do MTE, fica autorizado outras formas de registro alternativo de ponto eletrônico, devendo ser respeitado na íntegra à legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá utilizar sistema de registro de ponto através do celular, com sistema de localização (GPS) e foto do trabalhador.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que deixar de efetuar o registro de ponto sofrerá desconto em seus vencimentos, exceto nos casos em que houver justificativa legal.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que burlarem/forjarem o registro de ponto, alterando o horário do celular, localização do GPS, registro efetuado por terceiros, registro antes do início da jornada ou após o término das atividades, objetivando obter vantagens, estarão sujeitos às punições previstas no art. 482, CLT.

Parágrafo Quarto: O Sindicato em acordo com a Empresa liberará os seus trabalhadores externos da marcação de ponto no horário de intervalo para alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A empresa poderá optar pelo regime de compensação total ou parcial dos trabalhos aos sábados, de maneira a se completar a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Em sábados, domingos e feriados a empresa poderá pagar a hora extraordinária ou conceder a folga compensatória em outro dia.

Parágrafo Segundo: Eventual labor em jornada extraordinária não implica na invalidade do acordo de compensação.

Parágrafo Terceiro: A Empresa elaborará a escala e plantão dos empregados lotados nos referidos cargos, assegurando no mínimo 2 finais de semana livres por mês, permitida a troca entre empregados lotados na mesma unidade de trabalho, assegurada a folga semanal prevista no art. 67, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BANCO DE HORAS

As partes estabelecem e autorizam a compensação da jornada de trabalho, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Dentro da jornada normal de trabalho os empregados poderão gerar créditos ou débitos de horas a compensar em relação ao seu horário de trabalho.**
- b) As horas adicionais serão compensadas na razão de uma hora excedente por uma hora de descanso e vice-versa.**
- c) As horas trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas e acrescidas do adicional de 100% (cem por cento), na folha de pagamento do mês subsequente ao da apuração da frequência. Para os empregados submetidos ao regime de escala de revezamento, as horas poderão ser objeto de compensação na forma prevista no item “b”.**
- d) O prazo limite para compensação do saldo de horas, a crédito ou débito, é de 60 (sessenta) dias.**
- e) Caso não ocorra a compensação dentro do limite estabelecido acima, o saldo de horas a crédito será pago como Horas Extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), na folha de pagamento do mês subsequente ao do vencimento.**
- f) No caso de saldo de horas a débito, este será descontado na folha de pagamento do mês subsequente ao do vencimento do prazo de compensação.**
- g) Em caso de rescisão contratual por iniciativa das EMPRESA, o saldo de horas a crédito será pago no ato da quitação das verbas rescisórias. Caso exista saldo negativo, as respectivas horas não serão descontadas do empregado.**
- h) Em caso de rescisão contratual por iniciativa do empregado, tanto o saldo positivo quanto o saldo negativo acumulados, será pago ou descontado no ato da quitação das verbas rescisórias.**

Parágrafo Único: Para atender as regras definidas nesta cláusula, a empresa se compromete a realizar os ajustes sistêmicos necessários na vigência deste acordo, garantindo que neste período de transição não haverá prejuízos aos empregados.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTA DE ESTUDANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do trabalhador em exame de vestibular para curso superior em instituições públicas, desde que em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente, avisando por escrito ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS POR MOTIVOS DE DOENÇAS E CESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FALTAS POR MOTIVO DE DOENÇAS E CESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa aceitará os atestados fornecidos por médicos e odontólogos devidamente registrados perante o CRM ou CRO, desde que contenham o nome completo do trabalhador, data e horário da consulta, período de afastamento (se for o caso) e Código Internacional de Doenças – CID, sendo que a falta de qualquer um dos itens acima, os tornará inválidos, podendo a empresa realizar o desconto da falta do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Os atestados deverão ser apresentados na empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da emissão.

Parágrafo Segundo: Após a Alta Médica do Benefício Previdenciário, o trabalhador deve procurar a empresa para retomar as atividades, com ou sem restrição laborativa. O trabalhador que se ausentar por 30 (trinta) dias após a cessão do benefício previdenciário, pode estar sujeito as sanções previstas no art. 482, da CLT, salvo nos casos em que possua documentos que justifiquem a sua ausência.

Sobreaviso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADICIONAL DE SOBREAVISO

Nos horários em que efetivamente o empregado permanecer em regime de sobreaviso, receberá, a título de adicional salarial, o valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FÉRIAS

Os inícios das férias integrais ou parceladas, não poderão coincidir com sábados, domingos ou feriados, bem como com os dias 24 e 31 de dezembro iniciando preferencialmente as segundas-feiras.

Parágrafo Único: Poderão ser ajustados no gozo das férias, saldo residual do banco de horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa se compromete a obedecer ao disposto na legislação vigente com relação à segurança do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual gratuitamente, nos casos em que as Normas de Segurança assim a recomendam, tais como: óculos, luvas, máscaras, cintos de segurança, capacetes, botas e outros que serão de uso obrigatório por parte dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Em caso de extravio será devido o ressarcimento do valor constante no Termo de Responsabilidade dos Equipamentos de Proteção e Segurança no trabalho.

Parágrafo Segundo: Quando da rescisão contratual, todos os Equipamentos de Segurança Individual e Coletivos cedido aos trabalhadores deverão ser devolvidas à empresa, visto que a propriedade permanece com a empresa, sendo cedida somente à posse ao trabalhador enquanto durar o contrato de trabalho. Responsabilizando-se durante todo o período em que os mesmos estiverem em seu poder, arcando com os prejuízos que ocasionar pelo mau uso, extravio, imprudência ou negligência, bem como as despesas incorridas para reparo ou reposição. Autorizando desde já o desconto dos valores respectivos de sua remuneração mensal ou das parcelas a serem quitadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS

Os trabalhadores receberão, gratuitamente, as ferramentas, instrumentos e equipamentos que se fizeram necessárias para a realização dos serviços, ficando responsáveis pela guarda, manutenção e limpeza das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Em caso de extravio será devido o ressarcimento do valor constante no Termo de Responsabilidade.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa fornecer ao trabalhador telefone celular ou rádio para o desenvolvimento das suas funções, o mesmo deverá ser utilizado estritamente para as atividades profissionais, devendo o trabalhador mantê-lo em perfeito estado de conservação e responder pelos danos causados no aparelho e pelo seu uso indevido.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores deverão devolver os equipamentos, ferramentas e materiais fornecidos para o desenvolvimento de suas atividades sempre que requisitados, antes do gozo de férias ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, visto que a propriedade permanece com a empresa, sendo cedida somente à

posse aos trabalhadores enquanto durar o contrato de trabalho. Responsabilizando-se durante todo o período em que os mesmos estiverem em seu poder, arcando com os prejuízos que ocasionar pelo mau uso, extravio, imprudência ou negligência, bem como as despesas incorridas para reparo ou reposição. Autorizando desde já o desconto dos valores respectivos de sua remuneração mensal ou das parcelas a serem quitadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto: O Prazo para devolução de ferramenta, instrumentos e equipamentos será de 48 horas.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - USO DE UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – USO DE UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO

A empresa fornecerá gratuitamente os uniformes, sendo no mínimo: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de botinas, mediante a Termo de Responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores se obrigam ao uso devido dos uniformes que receberem e a indenizar a empresa por extravio ou dano causado por uso indevido.

Parágrafo Segundo: Ao solicitarem a substituição de uniformes, deverão os trabalhadores devolver à empresa aqueles até então em sua posse, bem como deverão fazê-lo por ocasião da rescisão ou extinção do contrato de trabalho, visto que a propriedade permanece com a empresa. A substituição será realizada pelo desgaste do material ou dano deste.

Parágrafo Terceiro: A utilização do uniforme, o qual possui o nome e logotipo da empresa, não representa publicidade desta, mas identificação do trabalhador perante terceiros.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores deverão devolver os uniformes, crachás e adesivos de identificação fornecidos para o desenvolvimento de suas atividades sempre que requisitados ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, visto que a propriedade permanece com a empresa, sendo cedida somente à posse aos trabalhadores enquanto durar o contrato de trabalho. Responsabilizando-se durante todo o período em que os mesmos estiverem em seu poder, arcando com os prejuízos que ocasionar pelo mau uso, extravio, imprudência ou negligência, bem como as despesas incorridas para reparo ou reposição. Autorizando desde

já o desconto dos valores respectivos de sua remuneração mensal ou das parcelas a serem quitadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÃO CIPA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ELEIÇÃO CIPA

A EMPRESA se obriga ao cumprimento da legislação em vigor, devendo convocar as eleições para formação da CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato por meio de edital, e enviando uma cópia do mesmo ao SINDICATO com 30 (trinta) dias de antecedência da data das eleições.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA CAT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA EMISSÃO DA CAT

A empresa, sendo solicitada e em caso de efetiva necessidade, deverá providenciar a abertura da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) a todos os seus trabalhadores, quando se tratar de acidente ou doença profissional.

Parágrafo Único: A emissão da CAT deve ocorrer prioritariamente pela empresa ou quando emitidos por terceiros, o trabalhador deve fazer chegar a empresa e SINTTEL/SE, no prazo de 05 (cinco) dias da emissão, uma via do documento, a fim de regularizar a situação sob risco de ineficácia.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO PARA CURSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LIBERAÇÃO PARA CURSOS

A empresa liberará pelo menos um trabalhador, dirigente sindical ou não, para frequência em cursos, palestras e ou atividade sindical, devidamente comprovada, com duração máxima de 2 (dois) dias úteis, desde que a empresa seja avisada com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo Único: Referida liberação se limita a um curso por trimestre, não podendo ser acumulados os dias que deixaram de ser usados no trimestre anterior.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA MENSALIDADE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará de seus empregados sindicalizados a mensalidade sindical equivalente a 1% (um por cento) do valor salário base, valor esse que deverá ser repassado ao SINTTEL/SE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, devendo o sindicato fornecer à empresa a autorização de descontos dos associados, por escrito e assinado pelo respectivo trabalhador, até o dia 21 de cada mês, data de corte para processamento da folha de pagamento.

Parágrafo Único: A EMPRESA encaminhará mensalmente ao SINDICATO, junto com o repasse dos valores, a relação dos empregados descontados e o valor do desconto, por meio magnético ou eletrônico, para conferência desses valores pelo SINDICATO.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA

A empresa dispensará seus trabalhadores para que estes possam participar das assembleias Gerais do Sindicato, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 24 horas, por parte da entidade sindical para a empresa.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho da cidade do Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, tanto em relação às cláusulas normativas quanto as relações obrigacionais.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo cada uma composta de 12 (doze) laudas.

}

JOSE ARISVALDO DOS SANTOS MACHADO

Presidente

SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE

RODRIGO CAVALCANTI PORTELA

Diretor

R2T TELECOMUNICACOES LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

